

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2018, PROTOCOLO N.º 14.638.385-8, CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, PELA RÁDIO TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ E PELA A E-PARANÁ COMUNICAÇÃO QUE TEM POR OBJETO CONJUGAR ESFORÇOS PARA A PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS E MATERIAIS AUDIOVISUAIS COM AS FINALIDADES EDUCATIVAS, ARTÍSTICAS, CULTURAIS, CIENTÍFICAS, INFORMATIVAS E DE UTILIDADE PÚBLICA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, CEP 80.530-909, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.713.153/0001-73, neste ato representada pelo seu Secretário, Hudson Roberto José, nomeado pelo Decreto n.º 06/2019, inscrito no CPF sob o n.º 566.947.259-49, portador da carteira de identidade n.º 1364573-6.

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.234.537/0001-55, com sede na Rua Júlio Perneta, 695, Mercês, CEP 80.810-110, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Ruy Façanario, nomeado pelo Decreto n.º 464/2019, inscrito no CPF sob o n.º 077.317.588-18, portador da carteira de identidade n.º 15.550.523-0/PR.

E-PARANÁ COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.184.969/0001-77, com sede na Rua Júlio Perneta, 695, 1º andar (Canal da Música) Mercês, CEP 80.810-110, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Glaucio Baduy Galize, nomeado pelo Decreto n.º 58/2019, inscrito no CPF sob o n.º 654.372.847-34, portador da carteira de identidade n.º 3.934.879-9/PR.

OS PARTÍCIPES celebram este Termo Aditivo, com fundamento nos artigos 134 e 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2018, nos termos da sua Cláusula Décima Quarta – Da Vigência, bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Contrato de Gestão a partir de 30 de novembro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao termo final e às novas especificações, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento os artigos 134 e 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão inicial, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

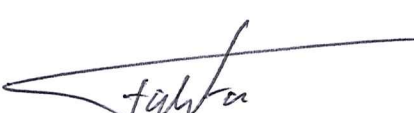
Curitiba, 28 de novembro de 2019.

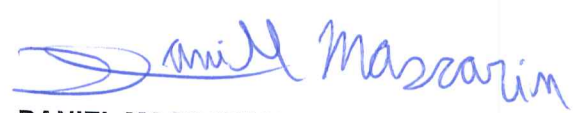

HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura


RUY FAÇANARIO
Diretor-Presidente da Rádio e Televisão Educativa do Paraná


GLAUCIO BADUY GALIZE
Diretor-Presidente da E-Paraná Comunicação

TESTEMUNHAS:


FABRICIO FERREIRA
CPF: 961.866.669-72
RG n.º: 5.363.910-4


DANIEL MASCARIN PIRES KUMASACA
CPF: 370.046.728-15
RG n.º

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Plano de Trabalho tem lastro no regime de cooperação e na conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades de produção, distribuição e transmissão de conteúdos, imagens, áudios e material audiovisual com as finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas, informativas, turísticas e de utilidade pública, objeto do Contrato de Gestão n.º 01/2018 formalizado entre a **SECC** (SECS), a **RTVE** e **EPR**.

Art. 2º Este instrumento observa a amplitude, a complexidade e as características típicas das atividades a serem desenvolvidas, as possibilidades inerentes a cada um dos Partícipes e os recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis para a execução do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO II
DO OBJETO

Art. 3º O objeto deste Plano de Trabalho é a cooperação entre a **RTVE** e a **EPR**, reunindo atividades que se complementam para a promoção do desenvolvimento e do aperfeiçoamento da criação, produção e distribuição de conteúdos, imagens, áudio e material audiovisual para as plataformas *on* e *off line*, de TV e de Rádio, nos termos do Contrato de Gestão n.º 01/2018.

Art. 4º Este Plano de Trabalho contém os seguintes grupos de atividades:

- I. Produção de Conteúdo de TV;
- II. Produção de Conteúdo de Rádio;
- III. Serviços de Apoio Administrativo e Gestão;

Parágrafo único. Observando-se a complexidade e as características típicas das atividades na área de criação e produção de conteúdo de comunicação, há serviços que se entrelaçam e se complementam, em atividades conexas nas várias frentes de trabalho, buscando-se o melhor resultado finalístico.

Art. 5º Os serviços de Produção de Conteúdo de TV englobam, a partir das diretrizes definidas e das demandas estabelecidas pela **RTVE**, o desenvolvimento de rotinas de trabalho e protocolos de integração; desenvolvimento de projetos e conteúdos audiovisuais, compreendendo desenvolvimento de projetos, produtos e conteúdos em formato audiovisual, para veiculação em meio televisivo ou em tecnologia compatível, envolvendo edição e produção de TV; reportagem; edição de áudio e vídeo; direção de cena; agendamento e cronograma de execução das pautas; gravação de passagens, cabeças e off; edição e adequação do material bruto; elaboração de textos na linguagem própria do meio; definição de créditos e GC's; decupagem e degravação; determinação e incorporação de trilhas; direção, coordenação e apresentação de programas em estúdio ou em externas, ao vivo ou gravados; e outras atividades inerentes.

Parágrafo Único. O serviço de Produção de Conteúdo de TV será executado em consonância com a normatização adotada pela **RTVE**, respeitando os diferentes formatos utilizados pela emissora.

Art. 6º Os serviços de Produção de Conteúdo da Rádio englobam projetos, produtos e conteúdos radiofônicos para veiculação nas emissoras AM e FM, a partir das diretrizes definidas e das demandas estabelecidas pela **RTVE**, compreendendo estudos e compreensão da identidade da programação; reconhecimento do acervo sonoro em arquivos físicos e digitais; realização de pesquisa fonográfica e jornalísticas; relacionamento com potenciais entrevistados; agendamento e cronograma de execução das pautas; de manipulação de áudio; elaboração de textos na linguagem própria do meio; decupagem; determinação e incorporação de trilhas; produção de cabeças; apresentação de programas em estúdio ou em externas, ao vivo ou gravados; e outras atividades inerentes.

Parágrafo Único. O serviço de Produção de Conteúdo de Rádio será executado em consonância com

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

as normas adotadas na RTVE, respeitando os diferentes formatos utilizados pela emissora.

Art. 7º Os Serviços de Apoio Administrativo e de Gestão destinam-se a atender à demanda do Contrato de Gestão e do Plano de Trabalho, compreendendo gestão administrativa; atividades de RH em relação aos empregados da **EPR** envolvidos nos serviços a serem prestados, atividades de controle contábil e financeiro; assessoria administrativa, técnica e jurídica; orientação, supervisão e administração do Contrato de Gestão e do Plano de Trabalho; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
DO VALOR

Art. 8º O valor deste Aditivo do Plano de Trabalho está definido de acordo com os custos inerente a recursos humanos, materiais, técnicos e operacionais necessários para o desenvolvimento dos serviços e da parceria entabulada entre os Partícipes, assim cancerizados:

- I. Custo de equipe de profissionais para a produção de conteúdo de TV, produção de conteúdo de Rádio e para os serviços de apoio administrativo e de gestão;
- II. Custos de materiais e operacionais;
- III. Fundo de Contingenciamento.

Parágrafo Único. Não há valor correspondente a taxa administração.

Art. 9º Para efeitos de cálculo, as equipes de profissionais para a execução dos serviços inerentes ao Aditivo do Plano de Trabalho estão sendo considerados 27 (vinte e sete) profissionais para a atuação, sendo:

- I. Para os serviços de Produção de Conteúdo de TV: 3 Produtores de Rádio e TV; 1 Repórter de Rádio e TV; 1 Diretor de Cena; 1 Editor de Imagem e Finalização; e 1 Operador de Áudio.
- II. Para os serviços de Produção de Conteúdo de Rádio: 1 Produtor de Rádio e TV; 1 Repórter de Rádio e TV; 6 Locutores; 2 Operador de Áudio; e 3 Sonoplastas.
- III. Para os serviços de Apoio Administrativo e de Gestão: 1 Advogado; 1 Contador; 1 Analista de Recursos Humanos; e 4 Assessores Técnicos.

Art. 10º Para efeito de quantificação dos serviços a serem prestados pela **EPR** e avaliação da equipe de trabalho necessária para tal incumbência, este Termo Aditivo ao Plano de Trabalho considera as atividades que a **RTVE** entende como necessárias para atuação em regime de cooperação.

Parágrafo Único. Considerando-se a dificuldade em se mensurar no dia a dia a quantidade exata e precisa de serviços de desenvolvimento de criação, produção e distribuição de conteúdos, materiais e projetos de comunicação de TV e Rádio, os recursos humanos, materiais e operacionais podem ser revistos, de comum acordo, sempre que as partes entendam necessário para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho.

Art. 11º Para efeitos deste instrumento, os custos materiais e operacionais consistem na previsão de gastos com estagiários, material de escritório, material de limpeza, locação de bens móveis e imóveis, reformas e manutenção de espaços e cenários, serviço de copa, alimentação, água, energia elétrica, telefone, serviços de TI, transporte de pessoas, expedição e transporte de documentos, aquisição de equipamentos, dentre outros necessários para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. O valor dos custos materiais e operacionais poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, sempre que necessário ao desenvolvimento do plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. O valor eventualmente não utilizado dos custos materiais e operacionais previstos será devolvido ou compensado à **RTVE** e eventual valor faltante será ressarcido ou compensado à **EPR**.

Art. 12º O Fundo de Contingenciamento, estipulado em 10% (dez por cento) do custo total das equipes de profissionais, é destinado ao suporte financeiro para eventuais demandas trabalhistas, rescisões de contratos de trabalho ou de outras situações decorrentes da execução do Contrato de Gestão, buscando preservar as entidades partícipes e os direitos garantidos por lei ou por decisão judicial.

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
E-PARANÁ COMUNICAÇÃO**

Parágrafo Primeiro. O montante destinado mensalmente ao Fundo de Contingenciamento poderá ser revisto periodicamente pelos Partícipes, podendo ser alterado, mediante acordo entre as partes, sempre que for avaliada situação que indique tal necessidade.

Parágrafo Segundo. O valor eventualmente não utilizado do Fundo de Contingenciamento previsto será devolvido ou compensado à RTVE e eventual valor faltante será ressarcido ou compensado à EPR.

Parágrafo Terceiro. Considerando-se que o valor eventualmente não utilizado do Fundo de Contingenciamento será devolvido ou compensado à RTVE no encontro de contas ao final do prazo deste instrumento, a mesma deverá realizar eventual aporte financeiro futuro para o pagamento de questões de ordem administrativa, legal e/ou de decisão judicial que se materializem em exercícios seguintes, derivadas deste Plano de Trabalho.

Art. 13° O valor total deste Plano de Trabalho é de R\$ 177.514,15 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e quinze centavos), nos seguintes termos:

Serviço/Atividade/Finalidade	Valor/Mês
Equipe	R\$ 138.425,94
Fundo de Contingenciamento	R\$ 13.842,59
Custos Materiais e Operacionais	R\$ 16.792,56
Valor Parcial	R\$ 169.061,09
Tribulo	R\$ 8.453,05
Valor Total	R\$ 177.514,15

Art. 14° Ao final do Plano de Trabalho deverá ser realizado um encontro financeiro de contas, sendo que eventual saldo credor à RTVE lhe será ressarcido pela EPR, e eventual saldo credor da EPR lhe será ressarcido pela RTVE.

Parágrafo Único. O eventual valor de ressarcimento a qualquer dos Partícipes deverá ser comprovado contábil e financeiramente.

Art. 15° Desde que não seja ultrapassado o valor total do Plano de Trabalho, os valores referentes à equipe de profissionais e a de custos materiais e operacionais poderão ser remanejados entre si, com o devido apontamento e especificação quando da prestação de contas.

**CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 16° A avaliação do desenvolvimento deste Plano de Trabalho será efetuado conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.º 001/2018, emitindo declaração sobre a execução dos serviços e da avaliação das metas no período.

Art. 17° Ao final do Plano de Trabalho a RTVE emitirá declaração de avaliação da sua execução, que será considerado para efeitos da prestação de contas anual.

**CAPÍTULO VI
DOS GESTORES DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 18° Os gestores deste Plano de Trabalho serão indicados por ato próprio dos Diretores-Presidentes de cada uma das Entidades Partícipes.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19° Este Plano de Trabalho pode ser revisto sempre que for necessário e pertinente, de comum acordo entre as partes, quer seja para adequação de serviços e da estrutura necessária, quer seja para

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

a preservação do seu equilíbrio econômico e financeiro.

Parágrafo Primeiro. As alterações das condições estabelecidas neste Plano de Trabalho ocorrerão mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo. Desde que não seja ultrapassado o valor total fixado, os valores em relação a recursos humanos e materiais poderão ser remanejados entre si, sem a necessidade de termo aditivo, com descrição quando da prestação de contas.

Curitiba, 28 de novembro de 2019.


HUDSON ROBERTO JOSÉ

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura


RUY FAÇANARIO

Diretor-Presidente da Rádio e Televisão Educativa do Paraná


GLAUCIO BADUY GALIZE

Diretor-Presidente da E-Paraná Comunicação